



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 168/2025

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Necessidade da Administração: **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de mão de obra para execução de pavimentação nova, recuperação e manutenção da pavimentação existente, nas vias urbanas do Município, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, com lances pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual para a aquisição de materiais e contratação de mão de obra para execução de pavimentação nova, recuperação e manutenção da pavimentação existente, nas vias urbanas do Município, consoante a seguinte motivação.

Tem-se como justificativa o fato de que a manutenção adequada e a renovação da pavimentação pública são ações essenciais para garantir a segurança, acessibilidade e mobilidade dos cidadãos. Ainda, reduz o desgaste dos veículos, diminui a poeira e o barro, melhora o escoamento das águas pluviais e promove a qualidade de vida da população.

4. A previsão da aquisição do presente objeto se encontra no Plano Anual de Compras, pois trata-se de uma contratação comum, realizada de forma contínua, caracterizando uma demanda passível de previsão no referido plano. Contudo, surgiu a necessidade de inclusão de novos itens para atender demandas específicas. Dessa forma, essas novas demandas serão incluídas no PAC.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores locais, conforme determinado no inciso IV do artigo 5º, do Decreto Municipal, nº 1.646/2002.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Os memoriais descritivos se encontram acostados aos autos.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária não foi indicada uma vez que se trata de processo para Registro de Preços, devendo esta ser indicada no momento da efetiva aquisição do material, por conta de dotações próprias da Secretaria requisitante.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29, parágrafo único; 33, I, e; 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

10. A minuta da Ata de Registro de Preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

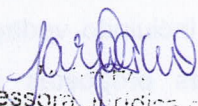
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado/RS, 18 de julho de 2025.


Assessora Jurídica do M. G. P.
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025